

INTERESSADO: Papelão Sabichão Comércio de Produtos Para Hotelaria, Lda**LOCAL:** Valado dos Frades — Valado dos Frades**ASSUNTO:** “Exposição e outras solicitações”**PROCESSO Nº:** 508/22**REQUERIMENTO Nº:** 1940/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
30-11-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
05-12-2022


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a aprovação da unificação dos lotes 24 e 25 num único lote,
a designar por 24/25 com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com
submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

29-11-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
 Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

O proprietário dos lotes 24 e 25 da zona industrial de Valado dos Frades solicitou à Câmara Municipal que se possam emparcelar os lotes.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANÁLISE

O emparcelamento de lotes do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Valado dos Frades é uma operação que está prevista no art.º 11º do regulamento do plano.

“Artigo 11º.

Operações de emparcelamento

Poderá admitir-se a transformação de dois ou mais lotes num único lote, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- a) Será mantido o mesmo tipo de uso previsto para os lotes iniciais e respeitado o constante deste Regulamento relativamente às condições definidas.*
- b) A superfície bruta de construção para o lote resultante do emparcelamento será o somatório das áreas de construção permitidas para os lotes que lhe deram origem, devendo manter-se todos os parâmetros enunciados neste regulamento, nomeadamente os que se referem a afastamentos, alinhamentos, cêrceas e áreas de estacionamento, bem como as restantes disposições do mesmo.”*

A elaboração das peças escritas e desenhadas inerentes à operação de emparcelamento, à semelhança dos casos análogos, competiu ao Serviços desta Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Encontrando-se cumpridas as condições para o emparcelamento dos lotes 24 e 25 que darão origem ao futuro lote 24/25, propõe-se o superiormente a sua aprovação.

29-11-2022



Paulo Contente

Arquiteto